



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 780

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/06/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2027

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 338/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 16214/2026;

RESOLVE

Exonerar a pedido **JANETE FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, de provimento efetivo sob matrícula nº. 8077 nomeado(a) pela Portaria nº. 023 de 20 de janeiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DE-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

OLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026. PAB: https://www.peruibe.sp.gov.br/portal/verFicha.do?verFicha=apex?ar=arab-1704-418-arf5-44f27289ff3

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41, § 6º Alínea C, da LC 123/2028, e Artigo 26 § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica relação 0122/2028, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lot	Tipos/Fiscalização
12.215	ROQUE OZORIO INOCÊNCIO	BN	4	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.215	ROQUE OZORIO INOCENCIO	BN	4	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.310	CARLOS SOUZA DA LUZ	IC	11	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.311	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.988	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	SM	3	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.988	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	SM	3	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.988	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	SM	3	1	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
125.312	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.312	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	2	Recuo: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
12.216	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	IZ	25	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.216	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	IZ	25	10	Recuo: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
125.313	ARISTEU JOSE DA SILVA	VE	1	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.314	DANIEL RIBEIRO QUEIROZ JUNIOR	VE	1	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.315	ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA FERREIRA	MA	5	44	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.316	JAIME DURBAN FOSALBA	NP	42	50	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.217	RUY LOPES VALENCIA	SS	71	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.217	RUY LOPES VALENCIA	SS	71	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.989	EDSON JOAQUIM DE FREITAS	BN	53	14	vide observação
125.317	YOUNG MI SONG	GV	6	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.317	YOUNG MI SONG	GV	6	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.318	YOUNG MI SONG	GV	6	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.318	YOUNG MI SONG	GV	6	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.319	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.319	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.320	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.320	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.321	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.321	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.322	JOAO CARLOS NOGUEIRA SOARES	GV	6	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

125.322	JOAO CARLOS NOGUEIRA SOARES	GV	6	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.323	ALBERTINA MOREIRA MENDES	GV	6	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.323	ALBERTINA MOREIRA MENDES	GV	6	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.324	ANESIO TAKASHI TAGUCHI	GV	6	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.324	ANESIO TAKASHI TAGUCHI	GV	6	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.325	DORIVAL MING PEREZ	GV	6	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.325	DORIVAL MING PEREZ	GV	6	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.326	MILENA MING PEREZ	GV	6	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.326	MILENA MING PEREZ	GV	6	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.327	MARIA APARECIDA MARTINELLI DUARTE	GV	6	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.327	MARIA APARECIDA MARTINELLI DUARTE	GV	6	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.328	MILENA MING PEREZ	GV	6	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.328	MILENA MING PEREZ	GV	6	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.329	ISLANDA LARISSA FERREIRA DA SILVA	GV	6	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.329	ISLANDA LARISSA FERREIRA DA SILVA	GV	6	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.330	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.330	LOURIVAL MAROSTIGA	GV	6	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.331	MANOEL GUALHARDO LAZARO	GV	21	14	OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.). A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.331	MANOEL GUALHARDO LAZARO	GV	21	14	OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.). A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.332	JOSE CARLOS DE FREITAS	GV	21	29	OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.). A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.332	JOSE CARLOS DE FREITAS	GV	21	29	OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.). A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. PRAZO IMEDIATO Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
12.218	JOSE TIBUCIO PEREIRA	JG	14	231	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
125.333	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV	32	11	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.

125.334	AFONSINA PEREIRA DOS SANTOS	HN	6	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.334	AFONSINA PEREIRA DOS SANTOS	HN	6	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.990	CARLOS ADOLFO TIRABOSCHI	SS	62	4	COTA DE SÓLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.219	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	28	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.219	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	28	14	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias
125.335	SONIA APARECIDA GOMES MARTINS	SM	50	P36	Calçada: A faixa livre de circulação deverá ser executada em material resistente, antiderrapante, promover continuidade de circulação entre os imóveis vizinhos e não ser interrompida por degraus, mudanças abruptas de nível ou ranhuras superiores a 1,5 cm (um centímetro e meio) de largura. Art. 113, § 2º da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.336	IRACEMA LOPES DA SILVA	SM	62	P28	Calçada: A faixa livre de circulação deverá ser executada em material resistente, antiderrapante, promover continuidade de circulação entre os imóveis vizinhos e não ser interrompida por degraus, mudanças abruptas de nível ou ranhuras superiores a 1,5 cm (um centímetro e meio) de largura. Art. 113, § 2º da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.991	ANA LUCIA DE JESUS MATOS				vide observação

125.337	MARIA JOSE NOVAIS	CN	86	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.337	MARIA JOSE NOVAIS	CN	86	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.338	EDIVALDO APARECIDO CHIQUINATO	CN	86	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.338	EDIVALDO APARECIDO CHIQUINATO	CN	86	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.339	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	24	13	Detritos: Não é permitido que se faça a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para via pública, assim como despejar papéis, jornais ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos. Art. 55 da LC 122/08
125.339	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	24	13	Lixo: É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos. Art. 53 da LC 122/08
12.220	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	CN	29	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.220	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	CN	29	5	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias
125.340	CANC DEV DESM EM LOTES EM 02/03/95	OS	13	1	Águas: É proibido, em qualquer circunstância impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
125.341	ANDERSON MARCOS DE SOUZA	OS	13	1	Águas: É proibido, em qualquer circunstância impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
125.342	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	42	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.343	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	42	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.344	EDSON JOAQUIM DE FREITAS	BN	53	14	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
125.344	EDSON JOAQUIM DE FREITAS	BN	53	14	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsois e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO

125.345	LUIS CLARET BUENO	BN	56	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsois e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
125.345	LUIS CLARET BUENO	BN	56	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsois e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
42.992	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.992	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
42.992	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedeceu ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08
42.992	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias
42.993	LUÍCAS REGHINI MAGALHAES	SS	135	1	vide observação
125.346	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	20	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.

125.346	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	20	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsois e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
125.347	ISAAC THEODORO DIAS (ESPOLIO)	EE	5	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.347	ISAAC THEODORO DIAS (ESPOLIO)	EE	5	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
125.347	ISAAC THEODORO DIAS (ESPOLIO)	EE	5	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.348	ANTONIO JORGE DE SOUZA	BG	17	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.349	ANITA GONCALVES DE OLIVEIRA	BG	17	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias
125.350	ARIVALDO DOURADO DE ALMEIDA	BG	17	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias

125.351	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	17	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.351	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	17	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.352	JOSE BAPTISTA DE CAMPOS JUNIOR	BG	6	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.353	MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA	EE	8	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.353	MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA	EE	8	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.353	MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA	EE	8	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.354	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	21	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.355	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ	IZ	39	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.355	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ	IZ	39	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.355	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ	IZ	39	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.356	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.357	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.357	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.357	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.358	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.358	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.358	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.359	CARLOS ROBERTO DA SILVA	IZ	39	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.359	CARLOS ROBERTO DA SILVA	IZ	39	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.359	CARLOS ROBERTO DA SILVA	IZ	39	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.360	SANDRA MARIA DOS SANTOS	IZ	42	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.360	SANDRA MARIA DOS SANTOS	IZ	42	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.360	SANDRA MARIA DOS SANTOS	IZ	42	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.361	MARIA DA C SILVA FASSI	GV	44	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.362	ARNALDO CARVALHO D AVILA	IC	4	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.363	JAIR VALDO	CN	111	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.364	MARCOS BARBOSA BISPO	SS	53	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.365	MARIA LETICIA GOMES NAVARRO	JR	20	22	RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens será feita integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.
125.366	ANA CAMILO DE OLIVEIRA	JV	33	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.366	ANA CAMILO DE OLIVEIRA	JV	33	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.366	ANA CAMILO DE OLIVEIRA	JV	33	1	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias

125.367	JOSE APARECIDO FERRACINI	JV	33	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.367	JOSE APARECIDO FERRACINI	JV	33	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.367	JOSE APARECIDO FERRACINI	JV	33	24	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
125.368	WALDIR PAES DE OLIVEIRA	CV	3	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.368	WALDIR PAES DE OLIVEIRA	CV	3	29	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
125.368	WALDIR PAES DE OLIVEIRA	CV	3	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.369	SANDRA MARIA VIZZOTO	CV	3	28	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.994	ALBERTO ALVES DA SILVA	BJ	109	20	vide observação

125.370	MARLENE PEREIRA Busetti	IC	2	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.371	TERESA ANTONIETA SCHORER PETRONI MOREIRA	IC	1	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.372	CARLOS ANTONIO GUILHERME DE LORETO	IC	1	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.373	SALIM MANSUR (ESPOLIO)	GV	57	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.373	SALIM MANSUR (ESPOLIO)	GV	57	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.374	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.374	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.375	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.375	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.376	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.376	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.377	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.377	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.378	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.378	MANOEL REIS GUEDES	GV	57	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.379	AUDECI BEZERRA DA SILVA PATRIOTA	GV	57	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.379	AUDECI BEZERRA DA SILVA PATRIOTA	GV	57	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.380	ANTONIO CARLOS DE FREITAS BRAZ	GV	71	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.380	ANTONIO CARLOS DE FREITAS BRAZ	GV	71	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.381	MARILUCE SOARES DE ALMEIDA GUEDES	GV	71	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.381	MARILUCE SOARES DE ALMEIDA GUEDES	GV	71	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.382	DILSON DE OLIVEIRA BRITO	GV	71	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.382	DILSON DE OLIVEIRA BRITO	GV	71	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.383	ANANIAS AUGUSTO DA SILVA	GV	71	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.383	ANANIAS AUGUSTO DA SILVA	GV	71	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.384	ROBERTO DE SOUZA LOBATO	GV	82	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.454	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.455	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.456	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.457	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.458	KELLY SCHARF	BC	8	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.459	MIGUEL HORVATT FILHO	CN	46	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.459	MIGUEL HORVATT FILHO	CN	46	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.466	REBECA SANTOS SENA DE SOUSA	HN	13	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.467	CHAUDHRY NASAR MUHMOOD	HN	13	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.468	EDMILSON MILHOCCI	HN	13	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.469	MARCELO CHRISTIAN FONTES DA SILVA FILHO	EE	9	P08	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
125.469	MARCELO CHRISTIAN FONTES DA SILVA FILHO	EE	9	P08	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.470	FRANKLINA MARIA BEZERRA CORDOLINO	CN	9	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.470	FRANKLINA MARIA BEZERRA CORDOLINO	CN	9	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.471	FRANKLINA MARIA BEZERRA CORDOLINO	CN	9	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.460	CARLOS ANTONIO SOUZA FREITAS	FP	9	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.460	CARLOS ANTONIO SOUZA FREITAS	FP	9	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.461	AGROGEO SPE 2 LTDA	SS	146	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.461	AGROGEO SPE 2 LTDA	SS	146	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.221	JOSE EDINALDO SULINO	SM	54	12	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
12.221	JOSE EDINALDO SULINO	SM	54	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.471	FRANKLINA MARIA BEZERRA CORDOLINO	CN	9	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.472	FRANKLINA MARIA BEZERRA CORDOLINO	CN	9	28	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.472	FRANKLINA MARIA BEZERRA CORDOLINO	CN	9	28	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.473	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.473	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.473	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.222	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.221	JOSE EDINALDO SULINO	SM	54	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.995	LEANDRO MANOEL DOS SANTOS	BJ	112	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.462	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	15	5	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mata, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
125.462	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	15	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.463	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	15	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.463	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	15	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.996	OSWALDO DOS SANTOS SOARES	TU	32	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

12.222	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.474	IRINEU GIBELLI	NP	4	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.475	IRINEU GIBELLI	NP	4	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.476	IRINEU GIBELLI	NP	4	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.477	MARIA HELENA GIBELI ALMARCHA	NP	4	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.478	TANIA RADOVY SANCHEZ	NP	4	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

42.996	OSWALDO DOS SANTOS SOARES	TU	32	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.997	ALEXANDRE GEORGES MELISSOPOULOS	JM	15	23	Vide observação
125.464	JOSE ALMEIDA DE MORAIS	HN	13	42	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.464	JOSE ALMEIDA DE MORAIS	HN	13	42	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.465	ALTAIR DE SOUZA FILHO	HN	13	41	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.465	ALTAIR DE SOUZA FILHO	HN	13	41	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.466	REBECA SANTOS SENA DE SOUSA	HN	13	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.466	REBECA SANTOS SENA DE SOUSA	HN	13	29	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.479	CARLOS LOURENCO	NP	4	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.480	CARLOS LOURENCO	NP	4	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.481	MILTON FERREIRA DA SILVA	NP	4	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.482	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.482	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.483	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	HN	13	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.483	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	HN	13	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.484	MIGUEL VENANCIO NETO	NP	5	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.485	MIGUEL VENANCIO NETO	NP	5	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.486	CLOVIS VITORIANO DE SOUZA	NP	5	40	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.487	MIGUEL VENANCIO NETO	NP	5	41	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.488	JOSE DE OLIVEIRA	GV	58	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.488	JOSE DE OLIVEIRA	GV	58	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.489	EDITH ROSENO DA SILVA	GV	58	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.489	EDITH ROSENO DA SILVA	GV	58	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.490	BIANCA STIOZZI RIDOLFI DE CALAZANS	GV	58	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.490	BIANCA STIOZZI RIDOLFI DE CALAZANS	GV	58	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.491	JOSE DE OLIVEIRA	GV	58	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.491	JOSE DE OLIVEIRA	GV	58	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.492	SILVIO KIMOSSUKE HAMAUE	GV	58	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.492	SILVIO KIMOSSUKE HAMAUE	GV	58	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.493	MARLENE CABRAL GIARDINI	GV	58	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.493	MARLENE CABRAL GIARDINI	GV	58	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.494	KAINA PACHECO SANTOS	GV	72	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.494	KAINA PACHECO SANTOS	GV	72	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.495	GRAZIELA GODI FRANCA	GV	83	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.495	GRAZIELA GODI FRANCA	GV	83	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.496	CARLOS RENATO ROCHA PAUPÉRIO	GV	83	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.496	CARLOS RENATO ROCHA PAUPÉRIO	GV	83	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.497	FREDERICO ADOLFO DURING FILHO	GV	83	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.497	FREDERICO ADOLFO DURING FILHO	GV	83	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.498	MARIA HELENA VENANCIO ALVES	GV	83	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.498	MARIA HELENA VENANCIO ALVES	GV	83	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.499	MARIA HELENA VENANCIO ALVES	GV	83	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.499	MARIA HELENA VENANCIO ALVES	GV	83	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.500	PEDRO HANS JONAS	HN	14	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.500	PEDRO HANS JONAS	HN	14	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
125.501	JOSE DE O MATEUS	HN	14	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.501	JOSE DE O MATEUS	HN	14	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
125.502	ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA	BI	24	10	Logradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC 122/2008.
125.503	SERGIO AUGUSTO PALAZZO	HN	13	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.503	SERGIO AUGUSTO PALAZZO	HN	13	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------------------	----	----	----	--

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, 545 – Centro - Peruíbe - SP - CEP 11770-228
Fone (013) 3453-7800 www.peruibesp.gov.br E-mail: smperuibesp@gmail.com

AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PERUIBE

No dia 16 de junho de 2026, os membros do Conselho de Alimentação Escolar realizaram visita de fiscalização às cozinhas da EMEI Caraminguava IV, EMEI Caraguava II e EMEF Profª Carmem Cleuser F. Pimentel. Na ocasião, os conselheiros acompanharam a distribuição da alimentação escolar, avaliaram a organização e as estruturas das cozinhas através de check-lists.



RAFAEL GOULART

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.989, DE 18 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 02 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos ou retificações com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a delegação de competências estaduais do DER/SP e o Município de Peruíbe, para execução dos serviços de remoção guarda, depósito, pátio municipal, de veículos removidos por infração a legislação de trânsito, irregularidade administrativo, sinistrados e/ou abandonados, na circulação deste DER/SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.990, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audeps n.º 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);**

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1014	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR – CF/DR – 701.3210	EMENDA INDIVIDUAL 2025.290.7431-5 – Construção de Pista de Skate	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.033		
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR – CF/DR – 701.3210	EMENDA INDIVIDUAL 2025.529.97428-6 – Reforma do Ginásio Marcos Enzel	1.500.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.034		
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR – CF/DR – 701.3210	EMENDA INDIVIDUAL 2025.287.6952 – 4 Infraestrutura Urbana	1.000.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.035		
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR – CF/DR – 701.3210	EMENDA INDIVIDUAL 2024.256.5973-7 Infraestrutura Urbana – Fase 6 Orla da Praia.	900.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.036		
TOTAL DE CRÉDITO		3.500.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Demanda 09629 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI	EMENDA INDIVIDUAL 2025.290.7431-5 – Construção de Pista de Skate	100.000,00
Demanda 95748 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI	EMENDA INDIVIDUAL 2025.529.97428-6 – Reforma do Ginásio Marcos Enzel	1.500.000,00
Demanda 91231 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI	EMENDA INDIVIDUAL 2025.287.6952 – 4 Infraestrutura Urbana	1.000.000,00
OTAL DE RECURSO		2.600.000,00

c) **RECURSO**- Anulação Parcial, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.1014	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
202.4490.51	Obras e Instalações	900.000,00
TOTAL DE RECURSO		900.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.991, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 08 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audeps n.º 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);**

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
FUNÇÃO: 06	Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO: 181	POLICIAMENTO	
AÇÃO: 2143	GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR – CF/DR – 701.3210	EMENDA Nº 2026.287.7724-5- VEÍCULOS PARA A GCM	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.037		
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR – CF/DR – 701.3210	EMENDA Nº 2025.256.6978-1- AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO	245.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.038		
TOTAL DE CRÉDITO		395.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SP	Emenda Parlamentar individual – nº 2026.287.77245 – Demanda 101472	150.000,00
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SP	Emenda Parlamentar individual – nº 2025.256.69781 – Demanda 93624	245.000,00
TOTAL DE RECURSO		395.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.992, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.402.610,00 (DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.402.610,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e dez reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audesp n.º 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 902.606,00 (novecentos e dois mil, seiscentos e seis reais).

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS
FUNÇÃO: 10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2077	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	270.782,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	631.824,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3120	EMENDA DE BANCADA - 71250001 - INCREMENTO MAC / UPA	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 900.0001		
TOTAL DE CRÉDITO		902.606,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 568936906-0	CAIXA E. FEDERAL - 568936906-0 - EMENDA 71250001 - INCREMENTO MAC / UPA - BANCADA	902.606,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2064	SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES - AME	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	

Peruipe, terra da eterna juventude!



ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3120	EMENDA DE BANCADA - 71250001 - INCREMENTO AME - PF	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 900.0003		
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569002525 - 5	CAIXA E. FEDERAL - 569002525-5 - EMENDA 71250001- INCREMENTO AME-PF	200.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110	EMENDA 44440003 - PA - INCREMENTO TEMPORARIO - CONDIÇÕES CRÔNICAS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0157		
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569575833-1	CAIXA E. FEDERAL - 569575833-1 - EMENDA 44440003 - INCREMENTO TEMPORARIO - CONDIÇÕES CRÔNICAS	400.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110	EMENDA 43460002 - DC - INCREMENTO TEMPORARIO - MANUT. EQUIP AP	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0158		
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569579522-9	CAIXA E. FEDERAL - 569579522-9 - EMENDA 43460002 - INCREMENTO TEMPORARIO - MANUT. EQUIP AP	300.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



V- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$500.004,00 (quinhentos mil e quatro reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.004,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	250.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110	EMENDA 31600018 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO - MANUT. EQUIP AP	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.0159		
TOTAL DE CRÉDITO		500.004,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569568599-7	CAIXA E. FEDERAL - 56968599-7 - EMENDA 31600018- INCREMENTO TEMPORARIO - MANUT. EQUIP AP	500.004,00

VI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110	EMENDA 39380004 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO - 1º INFANCIA - MAT CONSUMO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.0161		
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569005174-4	CAIXA E. FEDERAL - 569005174-4 - EMENDA 39380004- INCREMENTO TEMPORARIO - 1º INFANCIA - MAT CONSUMO	100.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.993, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.835.000,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 3.360.000,00** (três milhões, trezentos e sessenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
365.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	1.360.000,00
377.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	2.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.360.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	

PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.360.000,00
TOTAL		3.360.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2061	Gestão Das Ações Do Caps E Sapsij	
	Despesas Correntes	
307.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	300.000,00
TOTAL		300.000,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2065	Atenção A Saúde Da Mulher, Criança E Adolescente	
	Despesas Correntes	
326.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 2º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.175.000,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.130.000,00** (três milhões, cento e trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
416.3.1.90.13	Obrigações Patronais	630.000,00
419.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	1.000.000,00
420.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	1.500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.130.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.630.000,00
418.3.3.50.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	1.500.000,00
TOTAL		3.130.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2062	Gestão Das Ações Do Amffito	
	Despesas Correntes	
313.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	45.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		45.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2062	Gestão Das Ações Do Amfito	
	Despesas Correntes	
312.3.3.90.30	Material De Consumo	45.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		45.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.895, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 71.169,63 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.169,63 (setenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.169,63 (setenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);

a) **CRÉDITO**- Previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR E TRANSFORMAR	
08.245.0008.1036	ESTRUT. DE REDE DE SERV. SUAS - SIGTV CUSTEIO	
	DESPESA CORRENTE	
619.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	71.169,63
TOTAL DE CRÉDITO		71.169,63

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Fundo Nacional de Assistência Social	Banco do Brasil / Ag.: 2436-8 Conta Corrente 26.705-8	77,12
Fundo Nacional de Assistência Social	Banco do Brasil / Ag.: 2436-8 Conta Corrente 29.826-3	397,17
Fundo Nacional de Assistência Social	Banco do Brasil / Ag.: 2436-8 Conta Corrente 33.239-9	9.042,23
Fundo Nacional de Assistência Social	Banco do Brasil / Ag.: 2436-8 Conta Corrente 33.991-1	32.446,65
Fundo Nacional de Assistência Social	Banco do Brasil / Ag.: 2436-8 Conta Corrente 33.990-3	219,21
TOTAL DE RECURSO		42.182,38

c) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR E TRANSFORMAR	
08.245.0008.1036	ESTRUT. DE REDE DE SERV. SUAS - SIGTV CUSTEIO	
	DESPESA CORRENTE	
911.3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.044,30
912.3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.478,01
913.3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.776,41
910.3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.688,53
TOTAL DE RECURSO		28.987,25

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL: 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO N.º 6.896, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.990, DE 18 DE JUNHO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audep nº 55/2025 - Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP nº 17/2025 e Portaria STN nº 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1014	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR - CF/DR - 701.3210	CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.033	EMENDA INDIVIDUAL 2025.290.7431-5 - Construção de Pista de Skate

MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR - CF/DR - 701.3210	CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.034	EMENDA INDIVIDUAL 2025.529.97428-6 - Reforma do Ginásio Marcos Enzel
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	1.500.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR - CF/DR - 701.3210	CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.035	EMENDA INDIVIDUAL 2025.287.6952 - 4 Infraestrutura Urbana
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	1.000.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR - CF/DR - 701.3210	CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.036	EMENDA INDIVIDUAL 2024.256.5973-7 Infraestrutura Urbana - Fase 6 Orla da Praia.
		900.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.500.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Demanda 09629 - Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRJ	EMENDA INDIVIDUAL 2025.290.7431-5 - Construção de Pista de Skate	100.000,00
Demanda 95748 - Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRJ	EMENDA INDIVIDUAL 2025.529.97428-6 - Reforma do Ginásio Marcos Enzel	1.500.000,00
Demanda 91231 - Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRJ	EMENDA INDIVIDUAL 2025.287.6952 - 4 Infraestrutura Urbana	1.000.000,00
OTAL DE RECURSO		2.600.000,00

c) **RECURSO**- Anulação Parcial, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.1014	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
202.4490.51	Obras e Instalações	900.000,00
TOTAL DE RECURSO		900.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.898, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.402.610,00 (DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.992, DE 18 DE JUNHO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.402.610,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e dez reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audesp n.º 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 902.606,00 (novecentos e dois mil, seiscentos e seis reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2077	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	270.782,00

ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	631.824,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3120	EMENDA DE BANCADA - 71250001 - INCREMENTO MAC / UPA	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 900.0001		
TOTAL DE CRÉDITO		902.606,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 568936906-0	CAIXA E. FEDERAL - 568936906-0 - EMENDA 71250001 - INCREMENTO MAC / UPA - BANCADA	902.606,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2064	SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES - AME	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.897, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.991, DE 18 DE JUNHO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audesp n.º 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
FUNÇÃO: 06	Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO: 181	POLICIAMENTO	
AÇÃO: 2143	GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR - CF/DR - 701.3210	EMENDA Nº 2026.287.7724-5- VEÍCULOS PARA A GCM	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.037		

MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
DR - CF/DR - 701.3210	EMENDA Nº 2025.256.6978-1- AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO	245.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.038		
TOTAL DE CRÉDITO		395.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SP	Emenda Parlamentar individual - nº 2026.287.77245 – Demanda 101472	150.000,00
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SP	Emenda Parlamentar individual - nº 2025.256.69781 – Demanda 93624	245.000,00
TOTAL DE RECURSO		395.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

DR-CF/DR-600.3120 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 900.0003	EMENDA DE BANCADA - 71250001 - INCREMENTO AME - PF	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569002525 - 5	CAIXA E. FEDERAL – 569002525-5 - EMENDA 71250001- INCREMENTO AME-PF	200.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0157	EMENDA 44440003 - PA - INCREMENTO TEMPORARIO - CONDIÇÕES CRÔNICAS	
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569575833-1	CAIXA E. FEDERAL – 569575833-1 - EMENDA 44440003- INCREMENTO TEMPORARIO - CONDIÇÕES CRÔNICAS	400.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0158	EMENDA 43460002 - DC - INCREMENTO TEMPORARIO - MANUT EQUIP AP	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569579522-9	CAIXA E. FEDERAL – 569579522-9 - EMENDA 43460002- INCREMENTO TEMPORARIO – MANUT. EQUIP AP	300.000,00

V- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$500.004,00 (quinhentos mil e quatro reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.004,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	250.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0159	EMENDA 31600018 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO – MANUT. EQUIP AP	
TOTAL DE CRÉDITO		500.004,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569568599-7	CAIXA E. FEDERAL – 569568599-7 - EMENDA 31600018- INCREMENTO TEMPORARIO – MANUT. EQUIP AP	500.004,00

VI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	

CRÉDITO		
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR-600.3110 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0161	EMENDA 39380004 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO - 1º INFANCIA - MAT CONSUMO	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569005174-4	CAIXA E. FEDERAL – 569005174-4 - EMENDA 39380004- INCREMENTO TEMPORARIO – 1º INFANCIA - MAT CONSUMO	100.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.899, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.835.000,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.993, DE 18 DE JUNHO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 3.360.000,00** (três milhões, trezentos e sessenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
365.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	1.360.000,00
377.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	2.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.360.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	

PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.360.000,00
TOTAL		3.360.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2061	Gestão Das Ações Do Caps E Sapsij	
	Despesas Correntes	
307.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	300.000,00
TOTAL		300.000,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2065	Atenção A Saúde Da Mulher, Criança E Adolescente	
	Despesas Correntes	
326.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 2º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.175.000,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.130.000,00** (três milhões, cento e trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
416.3.1.90.13	Obrigações Patronais	630.000,00
419.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	1.000.000,00
420.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	1.500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.130.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.630.000,00
418.3.3.50.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	1.500.000,00
TOTAL		3.130.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2062	Gestão Das Ações Do Amffito	
	Despesas Correntes	
313.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	45.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		45.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2062	Gestão Das Ações Do Amffito	
	Despesas Correntes	
312.3.3.90.30	Material De Consumo	45.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		45.000,00

Art. 3º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO INSUMOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PERUIBE - Processo nº 3.562/2026, que teve como vencedoras as empresas:

CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS EIRELI - EPP, com sede à Av. Severino Meirelles, 1656 SRD JPA 120 – Centro – Santa Rita do Passa Quatro/SP – CEP:13670-00 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.580.826/0001-89, que arrematou o item 03 no valor unitário R\$ 453,00, item 06 no valor unitário R\$ 7,30, item 07 no valor unitário R\$ 45,25, item 09 no valor unitário R\$ 34,00, item 10 no valor unitário R\$ 27,00, item 13 no valor unitário R\$ 261,00, item 14 no valor unitário R\$ 396,00, item 16 no valor unitário R\$ 5,40, item 17 no valor unitário R\$ 5,40, item 18 no valor unitário R\$ 5,40, item 19 no valor unitário R\$ 9,20, item 20 no valor unitário R\$ 28,00, item 23 no valor unitário R\$ 105,00, item 27 no valor unitário R\$ 22,00, item 28 no valor unitário R\$ 22,00, item 29 no valor unitário R\$ 28,00, item 30 no valor unitário R\$ 89,00, item 31 no valor unitário R\$ 89,00, item 32 no valor unitário R\$ 89,00, item 33 no valor unitário R\$ 89,00, item 34 no valor unitário R\$ 89,00, item 35 no valor unitário R\$ 89,00, item 36 no valor unitário R\$ 28,25, item 37 no valor unitário R\$ 16,00, item 38 no valor unitário R\$ 9,90, item 44 no valor unitário R\$ 116,00, item 46 no valor unitário R\$ 14,00, item 47 no valor unitário R\$ 137,00, item 49 no valor unitário R\$ 0,98.

CENTERLAB SP CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Rua das Castanheiras, 200 – galpão 94 – Jardim Brasil – Hortolândia/SP – CEP: 13187-065 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.036.718/0001-92, que arrematou o item 02 no valor unitário R\$102,00 e item 51 no valor unitário R\$ 121,50.

CIRURGICA UNIÃO LTDA, com sede à Rua 25, 1908/1928 – Jd. São Paulo – Rio Claro/SP – CEP: 13503-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21, que arrematou o item 40 no valor unitário R\$ 2,09 e item 45 no valor unitário R\$ 2,26.

GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP, com sede à Rua Conselheiro Rocha, 371 – Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.015-210 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.354/001-02, que arrematou o item 01 no valor unitário R\$ 32,90; item 04 no valor unitário R\$ 49,90; item 05 no valor unitário R\$ 44,00; item 08 no valor unitário R\$ 19,90; item 15 no valor unitário R\$ 12,90; item 26 no valor unitário R\$ 23,90; item 42 no valor unitário R\$ 1,59; item 43 no valor unitário R\$ 3,60; item 48 no valor unitário R\$ 64,90; item 50 no valor unitário R\$ 0,64.

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Rua Vereador Arlindo Planas, 2059 – Vila Santa Isabel – Maringá/PR – CEP: 87080-485 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.886.103/0001-51, que arrematou o item 25 no valor

unitário R\$ 34,50; item 39 no valor unitário R\$ 0,50 e item 41 no valor unitário R\$ 1,55.

Os itens 11, 12, 21, 22 e 24 foram fracassados.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame aos vencedores, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 17 de junho de 2026.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO

Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2026, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 17 de junho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 51/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 51/2026 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL,
DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE
E MATERIAL (CORDA) DE HASTEAMENTO PARA MASTRO
EXTERNO EM FRENTE À PREFEITURA E EM FRENTE
A OUTROS ÓRGÃOS LOCALIZADOS FORA DO PAÇO
MUNICIPAL – PROCESSO Nº 11688/2026 - VALOR ESTIMADO
DA CONTRATAÇÃO: R\$3.033,85 (TRÊS MIL E TRINTA E TRÊS
REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) - DATA FIM DE
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/06/2026 ÀS 8H00 - LINK:
WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE.